



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Boa Vista – CMDCA, através de sua Presidente, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 249, de 22 de setembro de 2014, conforme recomendação nº 02/2019 – MPPA/PJSSBV, de 15 de maio de 2019, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, art. 2º, ONDE SE LÊ:

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições.

Conforme Lei 13.824, 9 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei 8069/1990, LEIA-SE:

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 da Lei nº 8.069/1990, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.824/2019.

No item DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO – 1º ETAPA, art. 12, §5º, ONDE SE LÊ:

§5º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

LEIA-SE:

§5º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio poderá participar do processo de escolha subsequente.

Na Seção II, Dos Impedimentos, art. 18, ONDE SE LÊ:

Art. 18º. São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



LEIA-SE:

Art. 18º. Não são impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos.

Os demais artigos, seção e parágrafos do citado Edital permanecem inalterados.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Sebastião da Boa Vista – PA, 15 de maio de 2019.

Marcilene Ferreira Teixeira

Marcilene Ferreira Teixeira

Presidente do CMDCA/SSBV